



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI N.º 2.017 - - - - -

de 18 de fevereiro de 1976.

PLINIO PAGANINI, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Botucatu, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o CURSO SUPLETIVO MUNICIPAL (SUPLENCIA/ DE 5ª a 8ª SÉRIES) previsto na alínea b do art. 2º da Lei nº 1.923, de 27/12/1.973 e autorizado a funcionar de acordo com publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 31 de dezembro de 1.975.

ARTIGO 2º - O Curso Supletivo Municipal obedecerá a finalidade/ e extensão estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 5.692, de 7/11 de agosto de 1.971 e as normas fixadas pela Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 14 de 20 de dezembro de 1.973 e terá como objetivos:

I) proporcionar a educação equivalente ao ensino regular de 1º/ grau em curso de suplência, de quatro semestres letivos de duração, à adolescentes e adultos;

II) dar ensino de suplência em educação equivalente às quatro últimas séries de ensino regular de 1º grau que desenvolva o caráter de conscientização para o estudo, transformando a escola em um laboratório intensivo de experiências para os educandos;

III) subordinar o curso e suas atividades ao fim principal, tendo sempre em vista o potencial intelectual e moral dos educandos, condições indispensáveis para sua eficiência futura;

IV) preparar o adolescente e adulto para o prosseguimento de estudos ou sua integração no grupo social em que se encontra inserido / sem o que, todo o trabalho educativo será improposito.

ARTIGO 3º - A organização administrativa e técnica, do corpo docente, do corpo discente e bem assim a organização didática serão as constantes do Regimento Escolar e do Plano de Curso que fazem parte / integrantes desta Lei e que já foram aprovados pela Secretaria da Educação através de seus órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Nº2

LEI N.º 2.017 - - - - -

de 18 de fevereiro de 1976.

ARTIGO 4º - Para atender as necessidades de funcionamento do curso ficam criados, no Quadro de Ensino Municipal, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

1(un)-Diretor - lotado no Ensino Municipal - nível 13 - tempo integral;

1(un)-Orientador Educacional - lotado no Ensino Municipal - nível 9 - horário 33 horas semanais;

1(un)-Secretário - lotado no Ensino Municipal - nível 7 - horário 33 horas semanais;

1(un)-Escriturário I - lotado no Ensino Municipal - nível 4 - horário 33 horas semanais;

1(un)-Inspetor de alunos - lotado no Ensino Municipal - nível 3 - horário 33 horas semanais;

1(un)-Servente - lotado no Ensino Municipal - nível 2 - horário 44 horas semanais.

§ 1º - Ficam acrescidas na Tabela IV, anexa à Lei nº 1.735 de 27 de novembro de 1.970, as classes de cargos e as condições de seu provimento e acesso, a seguir enumeradas:

DIRETOR

NATUREZA - Isolado de provimento efetivo - ATRIBUIÇÕES:- Comprar e fazer cumprir as determinações das autoridades escolares, as leis do ensino vigentes e as disposições do Regimento Escolar; Presidir todos os atos escolares; Representar o estabelecimento; Supervisionar os trabalhos da escola; Entrosar a escola com a família e a comunidade; Presidir reuniões de pais e alunos; Velar para que se cumpra regularmente no curso o pleno escolar e a ordem administrativa; Encaminhar à consideração da Chefia de Ensino Municipal as ocorrências no curso; Organizar escala de férias do pessoal administrativo; Organizar o horário das aulas e dos trabalhos administrativos; Prorrogar ou antecipar, conforme as necessidades, o horário do expediente; Zelar pelo prédio e material pertencente ao patrimônio do curso, por cuja guarda e conservação é responsável; Visar toda a correspondência e escritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Nº 3

LEI N.º 2.017- - - - -

de 18 de fevereiro de 1976.

ção, abrir, rubricar e encerrar os livros, em uso, no curso; Apurar e mandar apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento; Visitar os diários de classe; Encerrar diariamente o ponto do pessoal docente e administrativo; Decidir sobre os casos omissos no Regimento Escolar, ouvida a autoridade competente, se for o caso. Nível de vencimentos:- 13 - Nível intelectual:- Licenciatura plena por Faculdade de Filosofia. Horário semanal de trabalho:- tempo integral.

ORIENTADOR EDUCACIONAL

NATUREZA:- Isolado de provimento efetivo - ATRIBUIÇÕES:- Exigência de ser portador de habilitação específica de grau superior de graduação correspondente à licenciatura plena; Executar e avaliar o processo de orientação educacional das unidades escolares da Rede do Ensino Municipal; Desenvolver o aconselhamento vocacional dos educandos em cooperação com os professores, a família e a comunidade; Sistematizar processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando-os à assistência especial, quando necessário; Cooperar na elaboração e execução de planejamento global das escolas; Participar do processo de identificação das características básicas da comunidade e da clientela escolar; Organizar e atualizar a documentação pertinente à orientação educacional; Atender os alunos carentes de orientação, procurando encaminhá-los convenientemente; Colaborar com a Direção das escolas em tudo quanto diga respeito à orientação educacional e bem assim exercer atribuições outras não especificadas. Nível de vencimentos:- 9 - Nível intelectual:- Habilitação específica de grau superior de graduação correspondente à licenciatura plena em Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Horário semanal de trabalho:- 33 horas semanais.

S E C R E T Á R I O

NATUREZA:- Isolado de provimento efetivo - ATRIBUIÇÕES:- Responder, perante o Diretor, pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria; Organizar, superintender e realizar os serviços de escritório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Nº 24 LEI N.º 2.017 - - - - -

de 18 de fevereiro de 1976.

escolar e os registros relacionados com a administração de pessoas; / Organizar a agenda de serviço, fiscalizar e superintender os trabalhos da secretaria, coordenando e distribuindo equitativamente entre os auxiliares da secretaria os trabalhos de sua alçada; Atender aos professores, alunos e funcionários, bem como a terceiros, prestando-lhes informes e esclarecimentos solicitados; Expedir ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser visados ou assinados; / Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria, a não ser que haja determinação do Diretor; Manter em dia os serviços pertinentes à Secretaria. Nível de vencimentos:- 7 - Nível intelectual: / actual:- Conclusão de curso de 2º grau. Horário semanal de trabalho:- 33 horas semanais.

ESCRITURÁRIO I

NATUREZA:- Isolado de provimento efetivo. - ATRIBUIÇÕES:- Desempenhar os serviços auxiliares da Secretaria; Executar as determinações emanadas do Secretário com referência às atividades da seção; Desenvolver outras atividades não especificadas nas presentes atribuições e de interesse do serviço. Nível de vencimentos:- 4 - Nível intelectual:- / Curso de 1º grau completo - Horário semanal de trabalho:- 33 horas semanais.

§ 2º - As atribuições, natureza, nível de vencimentos, nível intelectual, dos cargos de Inspetor de Alunos e Servente, criados por esta Lei, são os constantes da Lei nº 2.012/75.

ARTIGO 5º - O Diretor e o Orientador Educacional farão jus à gratificação de nível universitário prevista no item II de Art. 58 da Lei 1.735 de 27/11/1.970.

ARTIGO 6º - Os cargos referidos no Art. 4º serão provisões por concurso de provas e títulos.

PARÁGRAFO 1º - Enquanto aludido concurso não for realizado, os ocupantes dos cargos serão designados a título precário.

PARÁGRAFO 2º - A regulamentação e realização do concurso serão precedidas 120 dias após a instalação do curso.

MOD 117 - 15 BLOCOS - 100 fls - 1/76

tes do Regimento Escolar que integra esta Lei.

ARTIGO 8º - O professor será admitido pelo prazo de 1 (um) ano letivo, no nível 6, para ministrar 12 (doze) aulas semanais.

PARÁGRAFO 1º - As aulas que ultrapassarem a 12 semanais serão remuneradas como excedentes à razão de 1/30 do nível 6.

PARÁGRAFO 2º - A forma de admissão do professor será nomea-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Nº5

LEI N.º 2.017 - - - - -

de 18 de fevereiro de 1976.

ARTIGO 7º - O professor do Curso deverá ser licenciado por Faculdade de Filosofia ou estabelecimento congêneres, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os seus direitos e deveres são os constantes do Regimento Escolar que integra esta Lei.

ARTIGO 8º - O professor será admitido pelo prazo de 1 (um) ano letivo, no nível 6, para ministrar 12 (doze) aulas semanais.

PARÁGRAFO 1º - As aulas que ultrapassarem a 12 semanais serão remuneradas como excedentes à razão de 1/30 do nível 6.

PARÁGRAFO 2º - A forma de admissão do professor será processada por sorteia a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 3º - O professor fará jus às férias escolares remuneradas, inclusive às aulas excedentes a que tem direito, calculadas sobre a média percebida durante o ano.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei ficarão por conta de verba própria do orçamento vigente.

ARTIGO 10º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 18 de fevereiro de 1976.


PLÍNIO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 18 de fevereiro de 1976, 120º ano de fundação de Botucatu. O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, SUBSTITUTO,


MARIA JOSÉ DE LIMA RESENDE